

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - FMS

Fundamentação: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Responsável Pela Elaboração: Departamento de Planejamento da SMS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Objeto:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a futura e eventual contratação, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIPROFISSIONAIS, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E NECESSIDADES DA REDE ASSISTENCIAL VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ/PA**, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Natureza do objeto

Trata-se de contratação de **serviços especializados de saúde**, de natureza **continuada**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem prestados por **pessoas jurídicas especializadas**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá/PA / Fundo Municipal de Saúde - FMS e observadas as diretrizes, escalas, fluxos assistenciais e ordens de serviço expedidas pela Administração.

1.3. Regime jurídico e fundamento da contratação

A contratação será processada por meio de **credenciamento**, observando-se a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos em que os objetos devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, diante da inviabilidade de competição, desde que atendidos os requisitos fixados pela Administração.

1.4. Justificativa da utilização do credenciamento

O credenciamento mostra-se adequado à presente contratação, considerando que:

- o interesse público recomenda a formação de uma rede ampliada de prestadores aptos a atender, de forma complementar, às demandas da rede assistencial;
- Administração poderá habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação definidos no edital, viabilizando contratações conforme a necessidade do serviço, o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária;
- a dinâmica dos serviços de saúde exige flexibilidade na contratação, possibilidade de ampliação da cobertura assistencial e redução do risco de desassistência;
- a solução favorece a continuidade dos serviços, a capilaridade da rede, a complementariedade assistencial e maior capacidade de resposta da gestão;
- a modelagem adotada é compatível com a natureza do objeto e com a realidade local, especialmente diante da necessidade de múltiplos perfis profissionais e da atuação em diferentes frentes de atendimento.

1.5. Vigência do credenciamento e dos contratos

O edital de credenciamento terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, conforme a necessidade da Administração.

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstradas a vantajosidade, a manutenção da necessidade administrativa, a existência de dotação orçamentária e o cumprimento das condições contratuais pelos credenciados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização da necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá/PA, por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, necessita manter e ampliar a oferta de serviços médicos e multiprofissionais destinados ao atendimento das demandas da rede assistencial municipal, contemplando o hospital municipal, as unidades de saúde, a Estratégia Saúde da Família, o CAPS, os serviços especializados, o apoio diagnóstico, a assistência farmacêutica e os demais pontos de atenção à saúde.

A presente necessidade decorre da obrigação constitucional e legal de assegurar o acesso universal, integral e contínuo às ações e serviços de saúde, bem como das condições operacionais do Município, que demandam suporte complementar por meio da contratação de pessoas jurídicas especializadas, com vistas a garantir a cobertura das escalas assistenciais, a ampliação da capacidade de atendimento, a absorção do aumento da demanda, a redução de vazios assistenciais e o regular funcionamento da rede pública de saúde.

2.2. Histórico contratual e insuficiência do modelo atual

O Município mantém contratação continuada de prestação de serviços sob o **Contrato nº 20220438**, celebrado em agosto de 2022, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993. O referido ajuste se aproxima do limite máximo de vigência admitido para prorrogações de serviços continuados no regime anterior, além de não refletir mais, em sua integralidade, a demanda atual da rede municipal de saúde.

Também se verificou, no curso da execução contratual e do planejamento da nova contratação, que os quantitativos e itens originalmente pactuados já não se mostram suficientes para atender, com plenitude, às necessidades atuais do sistema municipal, havendo:

- a) ampliação expressiva de determinados serviços essenciais;
- b) readequação quantitativa de alguns itens;
- c) inclusão de novas especialidades e categorias multiprofissionais antes não contempladas.

2.3. Necessidade de ampliação e reestruturação da oferta

A planilha de planejamento consolidada pela equipe técnica apontou aumento relevante da necessidade assistencial, com crescimento de carga horária em diversas categorias estratégicas e inclusão de novos serviços, como fisioterapia, terapia ocupacional, neurologia, otorrinolaringologia, endocrinologia, farmácia e biomedicina.

A ampliação decorre, entre outros fatores, de:

- a) crescimento da demanda espontânea e regulada;
- b) necessidade de fortalecimento da atenção hospitalar e ambulatorial;

- c) expansão e melhor organização da rede de atenção psicossocial;
- d) necessidade de composição de escalas e cobertura contínua;
- e) fortalecimento da assistência multiprofissional;
- f) redução de desassistências, filas, sobrecarga e descontinuidade de atendimento.

2.4. Alinhamento com o planejamento administrativo

A contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e ao interesse público de assegurar cobertura assistencial adequada, regularidade dos atendimentos, continuidade dos serviços essenciais e melhor resposta da Administração às necessidades da população usuária do SUS no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Requisitos gerais

As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar capacidade jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de qualificação técnica compatível com os serviços pretendidos, nos termos do edital.

4.2. Requisitos técnicos mínimos

Além da documentação exigida no edital, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, para fins de habilitação e futura contratação:

- a) possuir objeto social compatível com os serviços a serem executados;
- b) manter responsável(is) técnico(s), incluindo profissional da área médica e, quando aplicável, profissional da área administrativa, compatíveis com a natureza dos serviços;
- c) comprovar registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, bem como de seus responsáveis técnicos, quando exigível;
- d) apresentar declaração formal de que disporá, para a execução do objeto, de profissionais com formação compatível com as especialidades exigidas, devidamente habilitados e com registro nos respectivos conselhos de classe;
- e) apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia satisfatória e desempenho adequado;
- f) demonstrar capacidade operacional para prestar os serviços nos locais, horários, escalas e quantitativos demandados;
- g) cumprir protocolos assistenciais, normas sanitárias, rotinas administrativas, fluxos regulatórios e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) apresentar, quando exigido, documentação necessária dos profissionais para fins de cadastro e atualização junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo único. Os critérios específicos de qualificação técnica, bem como a forma de comprovação e demais exigências complementares, serão detalhados no edital de credenciamento, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao objeto.

4.3. Requisitos dos profissionais vinculados

Os profissionais disponibilizados pelas credenciadas deverão:

- a) possuir formação compatível com a área de atuação;
- b) ter registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, quando exigível;
- c) possuir, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na área correspondente à especialidade exigida;
- d) atender às exigências técnicas, éticas e legais da profissão;
- e) atuar em conformidade com as normas do SUS, protocolos assistenciais, rotinas institucionais e diretrizes da gestão municipal.

4.4. Requisitos operacionais

A contratada deverá:

- a) disponibilizar profissionais em quantidade suficiente ao atendimento das demandas e ordens de serviço emitidas pela Administração;
- b) substituir, no prazo fixado pela Administração, profissional que apresente inadequação técnica, ética, comportamental ou operacional;
- c) assegurar a continuidade, regularidade, pontualidade e qualidade na execução dos serviços;
- d) manter canal de comunicação permanente com o fiscal e o gestor do contrato;
- e) apresentar documentos, relatórios, escalas, registros e comprovantes sempre que solicitado pela Administração.

4.5. Vedação de vínculo trabalhista com a Administração

A contratação de pessoas jurídicas especializadas não gera vínculo empregatício entre os profissionais indicados pela contratada e a Administração Pública, inexistindo relação de pessoalidade ou subordinação direta com o Município, sendo de inteira responsabilidade da contratada a gestão de seu pessoal, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, substituições e demais obrigações correlatas.

5. DOS SERVIÇOS, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Os quantitativos e valores apresentados abaixo representam a base de referência para as futuras contratações, conforme apurados por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não constituindo, contudo, obrigação de consumo integral por parte da Administração.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade efetiva da rede assistencial, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição definidos pela gestão, podendo os serviços ser prestados no Hospital Municipal, unidades básicas de saúde, Estratégia Saúde da Família, CAPS, centros especializados, assistência farmacêutica, unidades de apoio diagnóstico e demais pontos da rede municipal, conforme a natureza de cada item e a necessidade administrativa, não havendo garantia de contratação ou faturamento mínimo aos credenciados.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 17.926.920,00 (dezessete milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte reais)**, o qual constitui parâmetro de referência para a remuneração dos

serviços a serem contratados, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

Nº	ESPECIALIDADE / SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ASSISTENTE SOCIAL	HORA	5.760	R\$ 50,50	R\$ 290.880,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Assistente Social, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal.</i>				
02	CIRURGIÃO DENTISTA	HORA	25.920	R\$ 49,75	R\$ 1.289.520,00
	<i>Especificação Realizar as atribuições de Cirurgião Dentista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço nas Unidades de Saúde da Família.</i>				
03	ENFERMEIRO	HORA	47.520	R\$ 49,75	R\$ 2.364.120,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Enfermeiro(a) e demais atividades inerentes à profissão, em conformidade com o COFEN/COREN, prestando assistência integral e coordenando ações de enfermagem nos diversos níveis de complexidade da Rede Municipal de Saúde (Unidades Básicas, Estratégia Saúde da Família, Pronto-Atendimento, Vigilância Epidemiológica/Sanitária e Hospital Municipal), de acordo com as necessidades do SUS e ordens de serviço.</i>				
04	FONOAUDIÓLOGO	HORA	2.880	R\$ 49,75	R\$ 143.280,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Fonoaudiólogo, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>				
05	MÉDICO ANESTESISTA	HORA	1.440	R\$ 223,25	R\$ 321.480,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Anestesiologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal.</i>				
06	MÉDICO AUDITOR	HORA	2.880	R\$ 148,50	R\$ 427.680,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Auditor, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal, compreendendo 20 horas semanais.</i>				
07	MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORA	1.440	R\$ 223,25	R\$ 321.480,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Cardiologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>				
08	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	HORA	17.280	R\$ 223,25	R\$ 3.857.760,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Cirurgião Geral, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal.</i>				
09	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	HORA	4.320	R\$ 148,50	R\$ 641.520,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Clínico Geral, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço na estratégia de saúde da família, compreendendo 40 horas semanais.</i>				
10	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO CAPS	HORA	2.880	R\$ 148,50	R\$ 427.680,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Clínico Geral, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no CAPS, compreendendo 20 horas semanais.</i>				

Nº	ESPECIALIDADE / SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
11	MÉDICO DERMATOLOGISTA <i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Dermatologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>	HORA	1.440	R\$ 148,50	R\$ 213.840,00
12	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA <i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Gastroenterologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>	HORA	1.440	R\$ 148,50	R\$ 213.840,00
13	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA <i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Ginecologista-Obstetra, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>	HORA	1.440	R\$ 163,75	R\$ 235.800,00
14	MÉDICO OFTALMOLOGISTA <i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Oftalmologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>	HORA	2.880	R\$ 205,00	R\$ 590.400,00
15	MÉDICO ORTOPEDISTA <i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Ortopedista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>	HORA	1.440	R\$ 151,00	R\$ 217.440,00
16	MÉDICO PEDIATRA <i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Pediatra, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>	HORA	1.440	R\$ 151,00	R\$ 217.440,00
17	MÉDICO PSIQUIATRA - CAPS <i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Psiquiatra, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no CAPS, compreendendo 20 horas semanais.</i>	HORA	1.440	R\$ 151,00	R\$ 217.440,00
18	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA <i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Ultrassonografista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>	HORA	2.880	R\$ 148,50	R\$ 427.680,00
19	NUTRICIONISTA <i>Especificação: Realizar as atribuições de Nutricionista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>	HORA	4.320	R\$ 49,75	R\$ 214.920,00
20	PLANTÃO MÉDICO - NORMAL SEMANAL DIURNO <i>Especificação: Compreendendo o intervalo das 07h00min às 19h00min, no Hospital Municipal.</i>	HORA	8.640	R\$ 148,50	R\$ 1.283.040,00
21	PLANTÃO MÉDICO - NORMAL SEMANAL NOTURNO <i>Especificação: Compreendendo o intervalo das 19h00min às 07h00min, no Hospital Municipal.</i>	HORA	8.640	R\$ 148,50	R\$ 1.283.040,00
22	PLANTÃO MÉDICO FIM DE SEMANA DIURNO <i>Especificação: Compreendendo o intervalo das 07h00min às 18h00min, no Hospital Municipal.</i>	HORA	2.880	R\$ 148,50	R\$ 427.680,00
23	PLANTÃO MÉDICO FIM DE SEMANA NOTURNO <i>Especificação: Compreendendo o intervalo das 18h00min às 07h00min, no Hospital Municipal.</i>	HORA	2.880	R\$ 148,50	R\$ 427.680,00
24	PSICÓLOGO	HORA	7.200	R\$ 49,75	R\$ 358.200,00

Nº	ESPECIALIDADE / SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Psicólogo e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviços no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município, incluindo Hospital Municipal, Centros Especializados, CAPS e demais unidades de saúde..</i>				
25	FISIOTERAPEUTA	HORA	5.760	R\$ 49,75	R\$ 286.560,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Fisioterapeuta e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços em qualquer unidade ou programa que integre a Rede Municipal de Saúde.</i>				
26	TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA	2.880	R\$ 61,25	R\$ 176.400,00
	<i>Especificação: Realizar as atividades de Terapeuta Ocupacional e demais tarefas correlatas, com exercício em qualquer unidade de saúde, centros de atenção psicossocial (CAPS), centros de reabilitação ou demais órgãos da rede pública municipal.</i>				
27	NEUROLOGISTA	HORA	1.440	R\$ 228,25	R\$ 328.680,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Neurologista e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades de saúde e centros de especialidades que compõem a Rede Municipal.</i>				
28	OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	1.440	R\$ 151,00	R\$ 217.440,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Otorrinolaringologista e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades de saúde, centros de especialidades e demais órgãos que compõem a Rede Municipal.</i>				
29	ENDOCRINOLOGISTA	HORA	1.440	R\$ 151,00	R\$ 217.440,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Endocrinologista e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades de saúde, centros de especialidades e demais órgãos que compõem a Rede Municipal.</i>				
30	FARMACÊUTICO	HORA	2.880	R\$ 49,75	R\$ 143.280,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Farmacêutico e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde e assistência farmacêutica.</i>				
31	BIOMÉDICO	HORA	2.880	R\$ 49,75	R\$ 143.280,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Biomédico e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades e serviços de diagnóstico que compõem a Rede Municipal de Saúde.</i>				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 17.926.920,00

6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Regra geral

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições fixadas no edital e neste Termo de Referência.

6.2. Natureza não exclusiva

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação exclusiva, nem assegura volume mínimo de demanda a qualquer credenciado, ficando a utilização condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e às regras de distribuição.

6.3. Distribuição da Demanda entre Credenciados

- a) O credenciamento tem por finalidade a formação de cadastro de pessoas jurídicas habilitadas à prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, não implicando, por si só, direito subjetivo à contratação.
- b) A convocação para contratação observará a **ordem cronológica de credenciamento e habilitação**, de modo que os primeiros credenciados terão prioridade na celebração dos contratos iniciais, conforme a necessidade da Administração.
- c) As contratações ocorrerão de forma **gradual e conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde**, não havendo garantia de contratação mínima, tampouco de volume de serviços a ser executado por cada credenciado.
- d) Os credenciados remanescentes permanecerão em cadastro ativo, podendo ser convocados a qualquer tempo, de acordo com:
 - a necessidade da Administração;
 - a expansão dos serviços;
 - a substituição de contratados;
 - ou novas estratégias de planejamento da rede assistencial.
- e) A Administração Pública poderá, a seu critério e devidamente motivada, realizar novas contratações dentre os credenciados, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, sem que isso gere qualquer direito à compensação aos demais credenciados não convocados.
- f) O credenciamento permanecerá **aberto durante sua vigência**, permitindo o ingresso de novos interessados, os quais serão incluídos na lista de credenciados conforme a ordem de habilitação.
- g) Não será adotado sistema de rodízio automático ou distribuição proporcional de demanda entre credenciados, considerando a natureza da contratação e o planejamento da Administração, que prioriza a eficiência, a continuidade dos serviços e a adequação às necessidades da rede municipal de saúde.

6.4. Hipóteses de priorização operacional

Sem prejuízo da impessoalidade, poderão ser considerados, para fins de alocação operacional:

- a) compatibilidade entre o perfil do credenciado e a necessidade da unidade;
- b) disponibilidade imediata para cobertura;
- c) especialidade exigida;
- d) localização e logística operacional;
- e) histórico de regularidade na execução.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Forma de execução

Os serviços serão executados de forma parcelada, contínua e conforme demanda, mediante ordens de serviço, escalas, autorizações, encaminhamentos ou instrumentos equivalentes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Locais de execução

Os serviços poderão ser prestados:

- a) no Hospital Municipal;
- b) nas Unidades Básicas de Saúde;
- c) na Estratégia Saúde da Família;

- d) no CAPS;
- e) em Centros Especializados;
- f) em Unidades de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- g) em outros estabelecimentos vinculados à rede assistencial do Fundo Municipal de Saúde.

7.3. Jornadas e escalas

A execução observará a natureza de cada item, podendo envolver:

- a) carga horária regular;
- b) plantões diurnos e noturnos;
- c) plantões em finais de semana e feriados;
- d) atendimento ambulatorial, hospitalar, especializado, de apoio técnico ou multiprofissional.

7.4. Padrões mínimos de qualidade

A contratada deverá garantir:

- a) execução regular e tempestiva;
- b) profissionais qualificados e habilitados;
- c) observância a protocolos assistenciais e normas sanitárias;
- d) registro adequado das atividades desenvolvidas;
- e) registro adequado das atividades desenvolvidas;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada, além de outras obrigações previstas no edital e no contrato:

- a) executar os serviços em conformidade com as especificações, escalas, protocolos assistenciais, normas técnicas e ordens expedidas pela Administração;
- b) disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, em quantitativo suficiente ao atendimento das demandas;
- c) arcar integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual;
- d) substituir, no prazo fixado pela Administração, profissionais que, justificadamente, apresentem inadequação técnica, ética, comportamental ou operacional;
- e) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos;
- g) assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, prontuários, dados pessoais e dados sensíveis a que tiver acesso, observada a legislação aplicável;
- h) cumprir integralmente a legislação profissional, sanitária, trabalhista, tributária e de proteção de dados pessoais;
- i) apresentar, sempre que solicitado, relatórios, escalas, folhas de frequência, registros de produção e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, quando cabível;
- k) observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis relacionados à saúde;

- l) garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, evitando interrupções injustificadas que possam comprometer o atendimento à população;
- m) atuar em conformidade com os fluxos regulatórios, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- n) manter comunicação permanente com a fiscalização e a gestão contratual, prestando os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) disponibilizar à contratada as informações, fluxos, protocolos e orientações necessários à adequada execução dos serviços;
- b) planejar, regular e organizar a demanda assistencial, expedindo ordens de serviço, escalas e autorizações de atendimento, conforme a necessidade da rede;
- c) fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores designados, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas;
- d) atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, para fins de pagamento;
- e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e a regularidade da execução;
- f) comunicar formalmente à contratada eventuais inconformidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível;
- g) aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, nos casos de descumprimento;
- h) manter registro e controle da execução contratual, incluindo produção assistencial, frequência e desempenho dos serviços;
- i) prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas da contratada relacionadas à execução contratual, quando necessário.

10. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS CREDENCIADAS

A habilitação e qualificação das interessadas deverão observar, além das disposições deste item, os requisitos da contratação previstos no item 4 deste Termo de Referência, especialmente quanto às exigências técnicas, operacionais e relativas aos profissionais vinculados à execução dos serviços.

O edital deverá exigir, no mínimo:

10.1. Habilitação jurídica

Documentos constitutivos da pessoa jurídica, devidamente registrados, bem como comprovação da representação legal.

10.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e demais certidões legalmente exigidas.

Deverá, ainda, ser exigida a apresentação de consulta ou certidão negativa relativa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitidas por meio do sistema da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, com vistas à verificação de eventuais sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública.

10.3. Qualificação econômico-financeira

Documentação compatível com a natureza do objeto, nos termos definidos no edital, apta a demonstrar a capacidade econômico-financeira da interessada para execução dos serviços.

10.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica das interessadas deverá observar os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no item 4.2 deste Termo de Referência, bem como as exigências específicas a serem detalhadas no edital de credenciamento, sendo exigido, para fins de habilitação, no mínimo:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;
- b) registro da pessoa jurídica e/ou de seus responsáveis técnicos no conselho profissional competente, quando cabível;
- c) comprovação da habilitação legal e regularidade dos profissionais indicados;
- d) declaração de disponibilidade operacional para atendimento das demandas;
- e) apresentação de documentação técnica complementar, quando pertinente, conforme requisitos definidos no edital, observado o disposto no item 4.2 deste Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Medição

A medição será realizada com base na execução efetiva dos serviços, devidamente autorizados pela Administração, considerando horas efetivamente prestadas, plantões cumpridos, escalas executadas, relatórios validados, frequência dos profissionais e demais elementos idôneos de comprovação da execução.

11.2. Condições para pagamento

O pagamento somente será devido após:

- a) comprovação da execução dos serviços, conforme medição realizada;
- b) atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução;
- c) apresentação de documento fiscal válido, em conformidade com a legislação vigente;
- d) verificação da compatibilidade entre a medição, as ordens de serviço/autorização e os valores contratados;
- e) comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.

11.3. Periodicidade

O pagamento será realizado em periodicidade a ser fixada contratualmente, preferencialmente mensal, conforme a execução apurada no período de referência.

11.4. Vedação de pagamento antecipado

Não haverá pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas pela Administração.

11.5. Glosas e ajustes

A Administração poderá realizar glosas, totais ou parciais, nos valores a serem pagos, quando verificada inexecução, execução parcial, inadequada ou em desacordo com as condições estabelecidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. REAJUSTE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os critérios de reajuste e de revisão contratual observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, bem como os índices oficiais adotados pela Administração, respeitado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou contratual.

O reajuste terá por finalidade a recomposição do valor da moeda, mediante aplicação de índice previamente estabelecido, enquanto a revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte de forma relevante a equação econômico-financeira do contrato, nos termos da legislação vigente.

No âmbito do credenciamento, eventual atualização dos valores referenciais deverá ser promovida de forma uniforme para todos os credenciados, mediante revisão da tabela de valores vigente, devidamente formalizada, motivada e precedida de análise técnica e, quando necessário, de pesquisa de preços, assegurando-se a isonomia, a transparência e a manutenção do interesse público.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, ao(s) qual(is) competirá:

- a) acompanhar a execução dos serviços, observando o cumprimento das escalas, ordens de serviço e demais instrumentos de autorização;
- b) conferir a frequência dos profissionais, relatórios de produção, documentos de medição e demais registros relacionados à execução;
- c) verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, protocolos assistenciais e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução, inclusive eventuais falhas ou irregularidades;
- e) solicitar à contratada a correção de inconformidades, fixando prazo para regularização, quando cabível;
- f) atestar os serviços efetivamente executados, para fins de liquidação da despesa;
- g) adotar medidas preventivas e corretivas necessárias à adequada execução contratual, comunicando ao gestor do contrato situações que possam ensejar providências administrativas ou aplicação de penalidades.

13.2. Gestão do contrato

O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, competindo-lhe:

- a) acompanhar de forma global a execução do contrato, garantindo a aderência ao planejamento e às necessidades da Administração;
- b) controlar a vigência contratual, prazos, eventuais prorrogações e demais ajustes;
- c) analisar e instruir processos relativos a aditivos, reajustes, revisões e reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) promover a comunicação institucional com a contratada, assegurando o alinhamento quanto às condições de execução;
- e) dar suporte à atuação do fiscal do contrato, consolidando informações e adotando as providências administrativas cabíveis;

- f) encaminhar à autoridade competente situações que demandem aplicação de sanções ou outras medidas previstas em lei e no contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo ser aplicadas, dentre outras:

- a) advertência;
- b) multa, na forma e condições estabelecidas no edital e no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando cabível.

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, com a devida motivação, podendo considerar a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e demais circunstâncias do caso concreto.

No âmbito do credenciamento, poderá ocorrer o descredenciamento da contratada, mediante procedimento administrativo, nos casos previstos no edital e no contrato, especialmente quando verificada:

- a) perda das condições de habilitação;
- b) descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- c) recusa injustificada em atender às demandas regularmente encaminhadas pela Administração;
- d) prática de irregularidades graves ou infrações legais;
- e) inexecução total ou parcial injustificada dos serviços.

O descredenciamento não afasta a aplicação das demais sanções cabíveis, quando for o caso.

15. EXTINÇÃO, DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO

O credenciado poderá ser descredenciado ou ter o contrato extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, incluindo, entre outras, situações de interesse público devidamente motivado, descumprimento das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, paralisação injustificada dos serviços, aplicação de sanções administrativas ou solicitação formal do próprio credenciado.

A extinção contratual e o descredenciamento deverão ser precedidos de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, bem como devidamente motivados pela Administração.

Nos casos em que a extinção ou descredenciamento possa impactar a continuidade dos serviços de saúde, a Administração deverá adotar medidas de transição necessárias à manutenção da assistência, podendo estabelecer prazos para encerramento das atividades, substituição de prestadores ou outras providências que evitem a desassistência da população.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pela Administração e compatível com a natureza do serviço, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações contratuais observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas apenas nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

Poderão ocorrer alterações qualitativas e quantitativas, nos limites e condições estabelecidos na legislação, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e demonstrada a necessidade para melhor adequação às finalidades de interesse público.

18. DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

Atividades:

- 10 302 0176 2.071 – Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC;
- 10 301 0171 2.064 – Custeio e Investimento das Ações de Atenção Primária em Saúde.

Classificação Econômica:

- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Subelementos:

- 3.3.90.39.50 – Serviços médico-hospitalares – hospital;
- 3.3.90.39.58 – Serviços médico-hospitalares – atenção básica.

A contratação encontra-se devidamente adequada sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, observando a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos da legislação vigente.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As contratadas deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente em relação ao tratamento de dados sensíveis ligados à saúde dos usuários do SUS, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

20. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO EXCLUDENTE E PARA A MULTIPLICIDADE DE CONTRATADOS

Em razão da natureza da contratação por credenciamento, não se aplica a lógica competitiva tradicional de adjudicação exclusiva por item a um único contratado. Ao contrário, a solução adotada fundamenta-se na possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, não há parcelamento excludente do objeto, uma vez que a Administração não busca restringir a execução a um único prestador, mas sim admitir a participação de múltiplas pessoas jurídicas aptas, previamente credenciadas, a serem contratadas conforme a demanda, o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária.

A multiplicidade de contratados mostra-se necessária para assegurar a ampliação da oferta de serviços, a cobertura adequada das escalas, a continuidade da assistência, a redução do risco de desassistência e a maior capacidade de

resposta às variações da demanda da rede municipal de saúde, especialmente diante da diversidade de especialidades e da natureza contínua e essencial dos serviços.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se:

- a) assegurar a continuidade, regularidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde;
- b) ampliar a cobertura assistencial da rede municipal, com maior disponibilidade de atendimentos médicos e multiprofissionais;
- c) reduzir a demanda reprimida, os vazios assistenciais e o risco de descontinuidade dos serviços;
- d) otimizar a composição e a gestão das escalas de atendimento, inclusive plantões;
- e) fortalecer a resolutividade da rede, por meio da ampliação da oferta de especialidades e do suporte multiprofissional;
- f) conferir maior flexibilidade operacional à Secretaria Municipal de Saúde, compatível com a dinâmica da demanda assistencial;
- g) promover maior eficiência na alocação de recursos e na organização dos serviços;
- h) melhorar o acesso da população aos serviços de saúde, com redução de tempo de espera e ampliação da capacidade de atendimento.

22. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação foi submetida à análise de riscos, abrangendo as fases de planejamento e execução contratual, com identificação dos eventos que podem impactar a regularidade, a continuidade e a eficiência dos serviços.

Em consonância com a síntese apresentada no item 6 do Anexo II do ETP (Análise de Riscos), destacam-se como riscos mais relevantes:

- a) incompatibilidade da pesquisa de preços com a realidade do mercado;
- b) baixa adesão de pessoas jurídicas ao credenciamento;
- c) risco de descontinuidade dos serviços, especialmente em fases de transição contratual;
- d) fragilidades na fiscalização e no acompanhamento da execução;
- e) inadequação dos quantitativos estimados frente à demanda real.

Tais riscos foram considerados na definição das estratégias de contratação, devendo ser objeto de monitoramento contínuo pela Administração, com adoção de medidas preventivas e corretivas ao longo de toda a execução contratual.

A matriz de riscos integra os autos do processo e deverá orientar a gestão, a fiscalização e a tomada de decisões durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E BOAS PRÁTICAS

Naquilo que for aplicável à natureza dos serviços, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade administrativa, racionalização de recursos, uso adequado de insumos, descarte regular de materiais, cumprimento das normas sanitárias e compromisso com a prestação humanizada e ética dos serviços.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1.

Os quantitativos constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme a necessidade efetiva da Administração, não constituindo obrigação de contratação ou de utilização integral dos serviços previstos.

24.2.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual próprio, observadas as disposições do edital, deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

24.3.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos:

- a) planilha de quantitativos e valores estimados;
- b) especificações dos serviços;
- c) matriz de riscos;
- d) estudo técnico preliminar;
- e) documento de formalização da demanda;
- f) justificativas técnicas e administrativas constantes dos autos.

24.4.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável, nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Pacajá/PA, 23 de março de 2026.

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
Cláudio Sabino da Silva Agente de Planejamento da SMS Matrícula nº 001398-6	Bruno Danglares Araújo Souza Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 003/2025 - GAB/PMP